



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 509

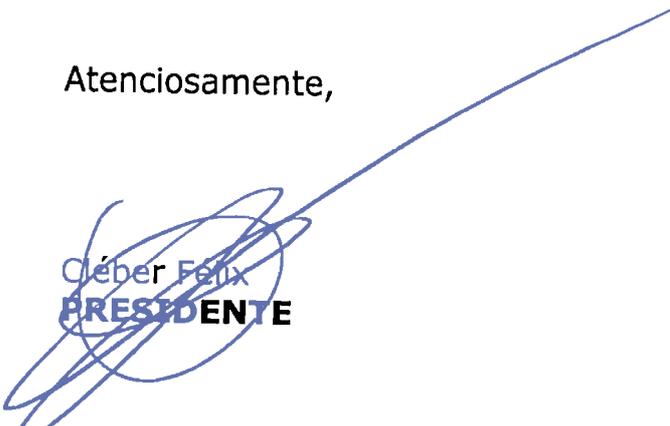
Vitória, 21 de Maio de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.289/2020**, referente ao **Projeto de Lei 282/2019**, de autoria vereador Wanderson Marinho, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 02 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

  
Cléber Félix  
**PRESENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. 12.859/2019 - CMV/DEL







Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.289

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 282/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, a Campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.***

**Art. 1º** Fica instituída a **campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência** no Município de Vitória, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro em todas as unidades básicas de saúde, rede municipal de ensino e demais repartições públicas frequentadas por adolescentes.

**Art. 2º** Os objetivos da campanha de orientação e preservação sexual na adolescência são:

I – Garantir acesso à informação e o conhecimento ao público adolescente, sobre a importância no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis, valorização da sua saúde emocional, da preservação sexual;

II – prevenir a gravidez na adolescência;

III – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

IV – incentivar e propagar programas de preservação, planejamento familiar ou reprodutivo;

V - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST)

VI - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;







Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

- VII – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da importância da valorização e preservação do público adolescente;
- VIII – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento institucional na cidade no âmbito interinstitucional;
- IX – Garantir aos adolescentes acesso à informação com linguagem adequada e abordagem responsável com os seus respectivos direitos, inclusive o seu direito de preservar-se sexualmente até a vida adulta;
- X – Evitar qualquer tipo de apologia a erotização a erotização precoce, bem como banalização em relação ao sexo e estímulo de práticas que conduzem à libertinagem sexual e promiscuidade;
- Art. 3º** - obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos demais meios de comunicação da mídia escrita e falada.
- Art. 4º** - patrocinar eventos, projetos, programas, shows, exposição publicidade.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afílio Vivacqua, em 21 de Maio de 2020.

Cléber Félix

**PRÉSIDENTE**

Vinicius Simões

**2º SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves

**1º SECRETÁRIO**

Luiz Paulo Amorim

**3º SECRETÁRIO**



